



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

C.N.P.J: 06.553.721/0001-05
Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº 002, 01 de março de 2019

Atualiza a lei nº 411/2007, de 23/11/2007 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Fronteiras, do Estado do Piauí, para incluir no artigo 17, inciso I, a alínea i, referente à aposentadoria especial do servidor público efetivo sujeito a condições específicas que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

A Prefeita Municipal de Fronteiras/PI, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal da Comarca de Fronteiras/PI, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. A aposentadoria especial, uma vez cumprida a carência exigida, será devida ao servidor público efetivo que tenha trabalhado durante 25 (vinte e cinco) anos, se mulher, e 30 (trinta) anos, se homem, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

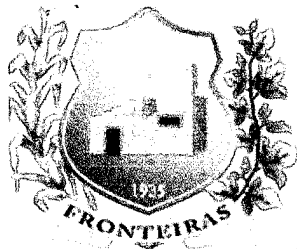
§ 1º A concessão da aposentadoria especial prevista neste artigo dependerá da comprovação, durante o período mínimo fixado no caput:

I - do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente; e

II - da exposição do segurado aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou a associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física.

§ 2º . A comprovação da efetiva exposição do servidor público efetivo aos agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física é feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico, emitido pelo órgão que servidor público esteja vinculado.

§ 3º. Para obtenção do benefício não é necessário a comprovação de qualquer prejuízo físico ou mental do



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

C.N.P.J: 06.553.721/0001-05
Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS - PIAUÍ

servidor público efetivo, o direito à aposentadoria especial decorre do tempo de exposição, independente de sequelas.

§ 4º . Poderão se aposentar, atendendo os requisitos desse artigo, a partir de 31 de dezembro de 2003, aplicando a média aritmética simples de 80% das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/94; e os proventos serão reajustados na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS, mantendo o valor real.

Art. 2º. Considera-se tempo de trabalho permanente aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do servidor público efetivo ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* aos períodos de descanso, inclusive férias, aos de afastamento decorrentes de gozo de benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez acidentários, bem como aos de percepção de salário-maternidade, desde que, à data do afastamento, o segurado estivesse exposto aos fatores de risco.

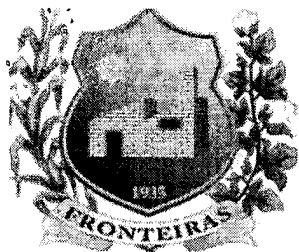
Art. 3º. Consideram-se condições especiais que prejudiquem a saúde e a integridade física aquelas nas quais a exposição ao agente nocivo ou associação de agentes presentes no ambiente de trabalho esteja acima dos limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos ou esteja caracterizada segundo os critérios da avaliação qualitativa.

Art. 4º. A avaliação qualitativa de riscos e agentes nocivos será comprovada mediante descrição:

I - das circunstâncias de exposição ocupacional a determinado agente nocivo ou associação de agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho durante toda a jornada;

II - de todas as fontes e possibilidades de liberação dos agentes mencionados no inciso I;

e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

C.N.P.J: 06.553.721/0001-05
Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

III - dos meios de contato ou exposição dos trabalhadores, as vias de absorção, a intensidade da exposição, a frequência e a duração do contato.

Art. 5º. Nos casos omissos, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e o Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, serão fontes subsidiárias dessa seção, exceto naquilo em que forem incompatíveis.

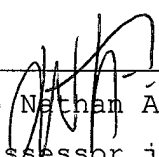
Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Fronteiras, 01 de março de 2019.



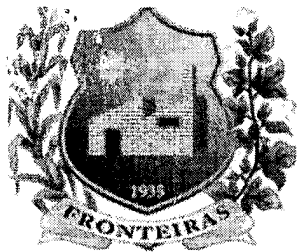
Maria José Ayres de Sousa
Prefeita Municipal

(PREFEITA MUNICIPAL)



Pedro Nathan A.A.R. Sousa
(Assessor jurídico)





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

C.N.P.J: 06.553.721/0001-05
Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS - PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

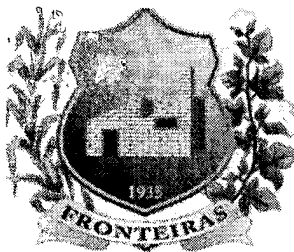
A aposentadoria especial é um benefício que visa garantir ao segurado uma compensação pelo desgaste resultante do tempo de serviço prestado em condições prejudiciais à sua saúde ou à integridade física. Sendo, portanto, um benefício de caráter preventivo, pois visa a proteção do servidor, afastando-o antecipadamente do ambiente prejudicial, prevenindo, dessa forma, doenças provenientes do referido local de trabalho.

Assim, a introdução da aposentadoria especial destinada aos profissionais da área da saúde no artigo 17, inciso I da Lei nº 411/2007, se faz imprescindível, uma vez que esses profissionais que laboram direta ou indiretamente em contado com agentes químicos, radiações ionizantes, micro-organismos e parasitas infectocontagiosos vivos e suas toxinas, merecem ser amparados de forma especial pelo Regime Próprio da Previdência desse Município.

É de suma importância frisar que, mesmo pertencendo à categoria profissional da saúde, o servidor deve comprovar a efetiva exposição aos agentes nocivos, pelo período de 25 anos.

Ademais, o Regime Próprio da Previdência deverá aplicar, no que se refere à aposentadoria especial de servidor público, as mesmas regras vigentes para os trabalhadores sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social- RGPS, segundo Súmula Vinculante nº 33 aprovada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal.

Súmula vinculante nº 33 - Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

C.N.P.J: 06.553.721/0001-05
Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

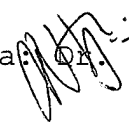
§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

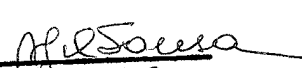
III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Estando a matéria deste projeto em total consonância com a Constituição Federal, com a Lei 8.213/1991 e Decreto 3.048/1999, e diante destas argumentações e importância, solicitamos aos nobres pares deste Colendo Poder Legislativo a sua aprovação, para que essa lacuna possa ser sanada.

Fronteiras, 01 de março de 2019.

Assessoria técnica: Dra. Ana Terra Gonçalves Silva (advogada militante na área previdenciária, Especialista pela Universidade Damásio de Jesus em direito previdenciário e processo previdenciário – RGPS e RPPS).

Assessoria jurídica:  Dr. Pedro Nathan A.A.R. Sousa


Maria José Ayres de Sousa
Prefeita Municipal

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da
Câmara Municipal de Fronteiras
Em, 18 / 10 / 2019

REPROVAÇÃO POR UNANIMIDADE
Aprovado em 1ª VOTAÇÃO
Discussão por
Sala das Sessões Em, 18 / 10 / 2019
Secretário

LEVADA A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Fronteiras
Em, 18 / 10 / 2019
Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões
Em, 18 / 10 / 2019
Secretário